TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
11º andar

DECISÃO

Trata-se de análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, visando à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atendimento do prédio do **Foro da Comarca de Nova Petrópolis**, consoante Documento de Oficialização de Demandas (7574377), Estudo Técnico Preliminar Revisado (8110116) e Termo de Referência Revisado (8110970).

Inicialmente, a Direção de Infraestrutura Predial instruiu o expediente com (i) Termo de Abertura 7574118; (ii) Documento de Oficialização de Demandas 7574377; (iii) Resolução n.º 1000/2021-ANEEL 7574405; (iv) Estudo Técnico Preliminar 7574410; (v) Termo de Referência 7641534; (vi) Mapa de Concessionárias da Região Sul 7574422; e (vii) Informação DIPRED-DOP 7574425.

Consoante Estudo Técnico Preliminar 7574410, atualizado no doc. 8110116, a área demandante justificou a demanda nos seguintes termos:

> O suprimento de energia às instalações onde funcionam o prédio do Foro de Nova Petrópolis, de 1.636,40 m^2 possuí 04 pavimentos, situados à Rua Frederico Michaelsen nº 436 - Nova Petrópolis/RS, compõe rol de insumos básicos e essenciais ao funcionamento de todas as atividades desenvolvidas nesta edificação. Dentro desse contexto, tendo em vista que a edificação não dispõe de fontes próprias de geração de energia elétrica, há a necessidade do fornecimento de energia de maneira contínua e ininterrupta, sendo a disponibilidade de energia elétrica no prédio regulada atualmente por meio do Ambiente de Contratação Regulada (ACR), através de contratação com distribuidora de energia elétrica.
>
> Pertinente ressaltar que o último contrato de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica se deu através do **Contrato nº 087/2021-DEC (**3460489 - CCER e 3460659 - CUSD), relacionado aos autos, celebrado com a empresa **RGE SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** (única concessionária de energia local) e realizado por meio da Dispensa de Licitação n.° 25/2021-DEC, realizada nos termos que dispõe o Art. 24, inciso XXII da Lei Federal 8666/93 (Súmula 3515974), vez que a distribuidora **RGE** é a única distribuidora de energia elétrica na localidade em que se encontra o Foro de Nova Petrópolis, detendo o monopólio dos serviços de fornecimento de energia elétrica no município. A vigência deste contrato se encerrará em 18/12/2026, conforme pode ser verificado no extrato de dispensa contido no Relatório Thema 3538001. Diante disso, apesar de possível prorrogação por mais 01 ano, será necessária, inevitavelmente, nova contratação dos serviços para manter o estabelecimento de energia na edificação, adequando-se a contratação à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021).

A Unidade Ambiental, por seu turno, proferiu o Parecer n.º 34/2025-ECOJUS (7574416), opinando pela não inclusão de condicionantes ambientais.

Em atenção ao Despacho DIPRED (7768305), a Seção de Custeio (7776020) informou que *"a reserva orçamentária para a despesa com **Energia Elétrica - exercício 2025** foi realizada no processo (8.2024.9539/000114-9), já relacionado ao presente"*, complementando que *"a despesa deverá correr à conta da verba dos códigos 03.01.6243.3.3.90.3918 ou 03.92.9050.3.3.90.3918 – Energia Elétrica"*.

Na sequência, o Departamento de Compras (7790041) informou que:

> [...] a documentação de habilitação atualizada foi juntada nos documentos (7777377) e (7790037). Ressalta-se, contudo, que a empresa está inscrita no CADIN pela Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul. Não há outras restrições. Tendo em vista o disposto no Art. 74, §1, da Lei n 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição por representante comercial exclusivo, tipifica-se a contratação por inexigibilidade, conforme divisão geográfica demonstrada no mapa extraído do site da ANEEL 7688888, disponível no site https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/distribuicao.

Outrossim, acostou aos autos as Minutas 7897129 e 7897130, tendo encaminhado o feito à DIPRED (7896964), a qual informou que, analisadas as Minutas do Contrato, estão de acordo com o contrato vigente (7985448).

Com vista dos autos, a Direção de Logística retornou o feito à Direção de Infraestrutura Predial para adequação dos artefatos (8108112), em face do que o Departamento de Operação Predial atualizou o Estudo Técnico Preliminar (8110116) e o Termo de Referência (8110970).

Ato contínuo, o Departamento de Compras atualizou as certidões de regularidade (8333171), as quais atestou que não possuem restrições (8333297). Informou, ainda, que as Minutas 7897129 e 7897130 foram *"elaboradas conforme a minuta-padrão e em consonância com o parecer emitido pela Assessoria Especial (8333211)"*, bem como que *"foi juntada a documentação dos representantes legais para assinatura do contrato"* (8333297).

A Direção de Logística, por fim, remeteu os autos à consideração desta Direção-Geral (8334186).

Ante o exposto, e considerando o informado (8333297 e 8334186) quanto à adequação das Minutas 7897129 e 7897130 ao padrão aprovado no expediente SEI n.º 8.2024.9539/000130-0 (8333211 e 8304467), nos termos da delegação contida no Ato n.º 25/2024-P, **autorizo** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, visando à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atendimento do **Foro da Comarca de Nova Petrópolis**, com fundamento no artigo 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.

Divulgue-se.

Ao Departamento de Compras, para as providências cabíveis.

Concomitantemente, à Direção de Infraestrutura Predial, para observar a necessidade de reavaliação técnica, a cada 3 (três) anos, em que pese o prazo de vigência indeterminado, conforme Decisão DG 3820458, bem ainda para observar a necessidade de inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual para os próximos Exercícios.

Dê-se ciência ao Departamento de Despesa e à Direção de Logística.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Emília Schaffer Ramos**, **Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 20/08/2025, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8365853** e o código CRC **0E6954D0**.